


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 184

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 11 de outubro de 2014

MPPE recomenda respeito e liberdade aos maracatus

Documento foi resultado da análise de várias denúncias feita ao MPPE

Os maracatus de baque solto pernambucanos, também conhecidos como maracatus rurais, ganharam um importante documento de defesa para suas manifestações culturais. Nesta sexta-feira (10), o procurador-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon, anunciou uma recomendação aos promotores de Justiça para que eles atuem no sentido de garantir o respeito e a proteção às sambadas e aos ensaios das agremiações.

A recomendação se origi-

nou após análise de denúncias recebidas no início do ano, quando maracatuzeiros revelaram estarem sofrendo coação de policiais militares para que as brincadeiras parassem às 2h, quando pela tradição costumam ir até o raiar do dia.

O MPPE lembrou que o maracatu rural é um patrimônio cultural e imaterial, aprovado pela Unesco em outubro de 2003, e que suas práticas e expressões, instrumentos, objetos e artefatos, devem ser protegidos, assim como as comunidades onde existem. Além da figura do caboclo de

lança compor um dos ícones de Pernambuco e um dos grandes símbolos do Carnaval estadual.

Foi reverenciada a matriz africana do maracatu, que mescla elementos de quilombos com outros de origens indígenas e portuguesas. “Um patrimônio transmitido de geração em geração, integrado ao ambiente, à natureza e à história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para a diversidade cultural e criatividade humana”, considerou o procurador-geral Aguinaldo Fenelon.

Representantes de diversas agremiações de maracatu rural também estiveram presentes à reunião, como Manuel Carlos de França e José Modesto (Estrela Dourada), Juanita Silva (Cambinada), além do presidente da Associação dos Maracatus de Pernambuco, Manoel Salustiano. Também estiveram presentes os advogados Vera Baroni, militante do Movimento de Mulheres Negras pernambucano, e Edvaldo Ramos, presidente da Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE).

MARACATUS

Medida visa também coibir a prática de racismo



A medida do MPPE visou também o enfrentamento ao racismo, porque além das violações ao patrimônio cultural, houve o entendimento de que poderia estar ocorrendo a prática de racismo institucional pelos agentes da segurança pública na ação repressiva, que foi citada no documento, assim como a necessidade de coibi-la. “Os promotores deverão observar as diretrizes gerais da recomendação e adaptá-las, se necessário, a alguma característica própria da cidade em que atuam”, lembrou o promotor de Justiça e coordenador do Caop Meio Ambiente, André Felipe Menezes.

O MPPE recomenda que o Estado promova uma capacitação dos agentes estatais de fiscalização, em especial os PMs, para que compreendam a importância e especificidades desta manifestação cultural e dos direitos fundamentais de seus integrantes, que precisam ser encarados como um grupo vulnerável, pela natureza racial e econômica.

A procuradora de Justiça e coordenadora do GT Racismo do MPPE, Maria Bernadete Figueiroa, pontuou que a recomen-

dação serve como uma porta aberta para que outras manifestações culturais de Pernambuco e até de outros Estados passem também a ser protegidas pelos governos. “Com 13 anos de GT Racismo, conseguimos identificar onde a discriminação atua e quais os grupos que precisam de defesa”, comentou ela.

A advogada e professora de Direito da Universidade Federal de Pernambuco e representante do grupo Direitos Urbanos, Liana Cirne Lins, também parabenizou o MPPE pela iniciativa, que ganha um grande valor político. “A verdade prevaleceu. Os maracatuzeiros passaram de acusados e praticantes do ilícito a vítimas de violações, de acusados a denunciadores. É uma recomendação corajosa, histórica, pois avança nos direitos fundamentais e na igualdade racial.”

O deputado estadual recém-eleito Edilson Silva (PSOL) afirmou que o documento “transcende ao universo do baque solto e serve como um marco na sociedade brasileira que, atualmente, vive um retrocesso na tolerância e na convivência”.

CLÍNICA RADIOLÓGICA

Carpina cumpre TAC para quitar débito

A prefeitura de Carpina (Mata Norte) pagou, após firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a primeira parcela da dívida de R\$ 114.531,86 contraída em 2012 com a Clínica de Radiodiagnóstico e Ultrassonografia Dioclécio Coutinho. Com a regularização do débito, poderão ser retomados os serviços para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O promotor de Justiça

Fernando Ferraz estabeleceu que a administração municipal efetue, no dia 30 de cada mês entre setembro de 2014 e abril de 2015, o pagamento de oito parcelas no valor de R\$ 14.316,48.

Serviço do SUS voltará a funcionar, após a quitação

Em caso de descumprimento do TAC, o promotor estipulou ainda multa de 5% do valor pago mais juros de 1% ao mês, além da responsabilização administrativa do prefeito Carlos Vicente de Arruda Silva.

OCUPAÇÃO IRREGULAR

Araripina deve atentar para o uso das calçadas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Araripina, Alexandre Arraes, que tome iniciativas para inibir a atuação irregular do comércio no entorno das calçadas. De acordo com a promotora de Justiça Juliana Pazinato, um relatório do Conselho Tutelar de Araripina indica que esses estabelecimentos ocupam rotineiramente as calçadas com mesas e cadeiras, causando “inúmeros transtornos a pessoas idosas, crianças e adolescentes ao tentarem trafe-

gar pelas calçadas”.

A gestão municipal deve notificar todos os estabelecimentos que estão em desacordo com a lei municipal nº 1.342/74, que instituiu o Código de Postura do Município de Araripina, e dar um prazo de 10 dias para que os responsáveis cumpram as determinações da norma.

Já o prefeito deve garantir, em um prazo de 30 dias, que sejam adotadas medidas de fiscalização para garantir que bares e lanchonetes cumpram o código de postura.

Os comerciantes têm 10 dias para se adequarem

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014

Ementa: *Dá continuidade ao processo de obtenção de certificação digital para Promotores e Procuradores de Justiça para fins de atuação judicial do Ministério Público no Sistema Processo Judicial Eletrônico(PJe).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a regulamentação legal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) está inserida na **Lei Federal nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006, na **Resolução CNJ nº 185**, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma que se apresenta plenamente viável a sua expansão para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, que o **Cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)** está estabelecido através do **Ato TJPE nº 333**, de 25 de abril de 2014, sendo acompanhado pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico-Pernambuco(CGPJE/PE), no qual também tem assento representantes do **Ministério Público de Pernambuco - MPPE**, da OAB/PE, da Defensoria Pública de Pernambuco e da Procuradoria do Estado;

CONSIDERANDO que o referido sistema eletrônico foi desenvolvido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pretende dar maior rapidez na distribuição, no processamento e no julgamento de todo tipo de processo ou recurso;

CONSIDERANDO que o objetivo do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), além digitalização dos processos, visa tornar eletrônicas todas as suas fases: os petições, a tramitação, as comunicações e a finalização;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) já se encontra instalado nas 34 varas cíveis da Capital, em todos os Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco, nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital, nas Varas Cíveis de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes, e em fase de implementação nas Varas de Família e Sucessões da Capital, de Olinda, de Paulista e de Jaboatão dos Guararapes, e, em assim sendo, os membros do Ministério Público que lidam com as ditas varas, quer como autores de ação, quer como fiscais da lei, deverão providenciar suas certificações digitais, já que é condição imprescindível para o uso desta tecnologia.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Estado de Pernambuco, definindo, ainda, que, no ano de 2014, o Processo Judicial Eletrônico - PJe deve ser implantado em no mínimo dez por cento (10%) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça já adotou providências junto à Escola Superior do Ministério Público – ESMP e à Escola Judicial do TJPE para fins de serem providenciadas as devidas capacitações dos membros do *parquet* para correta interação com o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de confecção das assinaturas eletrônicas (certificação digital) aos membros do Ministério Público de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELER a sistemática e definir o cronograma para certificação digital dos Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º. Para emissão do certificado digital são necessários os seguintes passos e documentos:

Preenchimento do formulário eletrônico no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF que pode ser acessado através do seguinte link: http://www.certificado.caixa.gov.br/como_obter/index.asp;

Ao entrar no link, clique na opção Pessoa Física » Preencha o Formulário (documentação de identificação deve ser a Carteira de Motorista)

Ao entrar no formulário, selecionar a opção "Tipo A3"

Preencher apenas os campos obrigatórios (que possuem *)

Colocar uma senha (esta senha é de suma importância e não pode ser esquecida sob hipótese alguma)

Enviar o formulário.

Após o envio do formulário, entregar, de acordo com a sua unidade de trabalho, nos locais relacionados no §3º, a seguinte documentação: Cópia da Carteira de Motorista

Cópia do CPF

Comprovante de residência emitido há no máximo 90 dias, que conste o nome do titular, data de emissão e CEP (contas de água, luz, telefone, extratos bancários ou contratos de aluguel)

Número telefônico para contato

Assinatura do contrato de assinatura eletrônica nos locais relacionados no §3º, de acordo com as respectivas unidades de trabalho;

Recebimento do certificado digital (CD e CARTÃO), nos locais relacionados no §3º, de acordo com as respectivas unidades de trabalho;

Validação do certificado diretamente no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF ou, opcionalmente, junto ao apoio que será disponibilizado nos locais relacionados no § 3º;

§2º. De acordo com o cronograma estabelecido para implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), deverão possuir

assinatura eletrônica (certificado digital) **até o final do mês de outubro/2014** os seguintes membros:

Capital: Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos, ***inclusive os eventualmente designados***;

Olinda: Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos, ***inclusive os eventualmente designados***;

Paulista: Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos, ***inclusive os eventualmente designados***;

§3º A documentação relacionada no item II, do parágrafo 1º, deverá ser entregue, preferencialmente nos seguintes locais:

Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital – **Sala das Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Capital – Forum Desembargador Rodolfo Aureliano**;

Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos de Olinda – **Administração das Sedes de Promotorias de Justiça de Olinda**;

Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos de Paulista – **Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista**;

Art. 2º. **DIVULGAR** o cronograma da sistemática para cadastramento de assinatura eletrônica (certificação digital) dos membros referenciados no §2º, artigo 1º:

Data	Providência	Observação	
11/10/2014	Publicação da Instrução Normativa		
13 a 15/10/2014	Cadastramento no site da CEF	Diretamente pelo Promotor de Justiça no site da Caixa Econômica Federal ou através do suporte	
Até 17/10/2014	Entrega dos documentos	Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital	Administração da Sede do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lira
		Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos de Olinda, <i>inclusive os eventualmente designados</i>	Administração das Sedes de Promotorias de Justiça de Olinda;
		Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família e nas Varas de Sucessões e Registros Públicos de Paulista, <i>inclusive os eventualmente designados</i>	Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista
Até 21/10/2014	Remessa da documentação fornecida pelos membros ao gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM)	Todos os administradores deverão remeter as documentações fornecidas à SUBADM	
Até 22/10/2014	Remessa da documentação à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 27/10/2014	Assinatura dos Contratos de Certificação Digital	Nos locais de entrega da documentação.	
Até 29/10/2014	Remessa dos contratos assinados à SUBADM	Todos os administradores deverão remeter os contratos devidamente assinados à SUBADM	
Até 30/10/2014	Remessa dos contratos assinados à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 31/10/2014	Entrega e validação do CD e do Cartão de Assinatura Digital (Certificação Digital)	Nos locais de entrega da documentação.	

Recife, 10 de outubro de 2014.

AGINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014

Ementa: *Institui a listagem oficial das unidades administrativas do MPPE, para adoção nos sistemas de informação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os termos utilizados para os órgãos e demais setores do MPPE, previstos na LCE 12/94, Lei Estadual 12956/2005, dentre outros atos normativos.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma listagem oficial de unidades administrativas, a fim de implementar e aprimorar o desempenho dos sistemas de informação do MPPE.

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público a listagem oficial das unidades administrativas, doravante nominado SIGLARIO DO MPPE, em anexo, para fins de aplicação nos sistemas de informação da Instituição, a exemplo da frequência eletrônica, requerimentos funcionais, dentre outros.

Art. 2º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia de Informação, bem como outros órgãos que auxiliem na criação, modificação, implementação de sistema de informação no âmbito do MPPE, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A presente listagem não afeta os grupos ofícios existentes no Sistema Arquimedes.

Art. 3º. Caberá à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos decidir os casos específicos, caso haja necessidade de criação ou modificação de alguma unidade no Sistema de Informação.

Parágrafo único. Membros e servidores terão 30 (trinta) dias para opinar acerca da listagem, enviando sugestões de alteração para análise da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de outubro de 2014.

AGINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ESTRUTURA - REGULAMENTO	Lot. C.C.	Sigla
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	3201.00.00.00.00.00	MPPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	3201.01.00.00.00.00	PGJ
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	3201.01.01.00.00.00	GPGJ
SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	3201.01.02.00.00.00	SUBADM
SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS	3201.01.03.00.00.00	SUBJUR
SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3201.01.04.00.00.00	SUBINST
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL	3201.01.05.00.00.00	ATCIV
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL	3201.01.06.00.00.00	ATCRIM
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL	3201.01.07.00.00.00	ATMAC
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3201.01.08.00.00.00	ATMAD
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO	3201.01.09.00.00.00	GAECO
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO MPPE	3201.01.010.00.00.00	NIMPE
ESCOLA SUPERIOR DO MPPE	3201.01.011.00.00.00	ESMP
GT RACISMO	3201.01.012.00.00.00	GTRAC
COMISSÃO DE CONCURSO	3201.01.013.00.00.00	CCONC
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL	3201.01.014.00.00.00	CGAMB
CENTRAL DE INQUÉRITOS	3201.01.015.00.00.00	CINQC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CENTRAL DE RECURSOS CIVEIS	3201.01.016.00.00.00	CRCIV	Promotoria Justiça Cupira	3201.07.02.06.010	PJCUP
CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS	3201.01.017.00.00.00	CRCRIM	Promotoria Justiça Ibirajuba	3201.07.02.06.011	PJIBJ
NÚCLEO DA MULHER	3201.01.018.00.00.00	NAM	Promotoria Justiça Jatauba	3201.07.02.06.012	PJJAT
NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA (CASA AMARELA)	3201.01.019.00.00.00	NJCA	Promotoria Justiça Panelas	3201.07.02.06.013	PJPAN
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3201.01.020.00.00.00	CETI	Promotoria Justiça Riacho das almas	3201.07.02.06.014	PJRDA
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AUTOS	3201.01.021.00.00.00	CGSA	Promotoria Justiça Sairé	3201.07.02.06.015	PJSAI
GABINETE DE CRISE	3201.01.022.00.00.00	GABC	Promotoria Justiça Santa Cruz do Capibaribe	3201.07.02.06.016	PJSCC
COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO COM O PACTO PELA VIDA	3201.01.023.00.00.00	CAPPV	Promotoria Justiça São Caetano	3201.07.02.06.017	PJSCA
CAOP	3201.01.024.00.00.00	CAOP	Promotoria Justiça Tacaimbó	3201.07.02.06.018	PJTCB
DEFESA DA CIDADANIA	3201.01.024.01.00.00	CAOPDC	Promotoria Justiça Taquaritinga do Norte	3201.07.02.06.019	PJTQN
COMISSÃO DE DIREITOS HOMOAFETIVOS	3201.01.024.01.01.00	CDH	Promotoria Justiça Toritama	3201.07.02.06.020	PJTCB
NÚCLEO DA DIVERSIDADE	3201.01.024.01.02.00	NDVS	7ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	3201.07.02.07.00	7ªCIRC
DEFESA DO CONSUMIDOR	3201.01.024.02.00.00	CAOPCN	Promotoria Justiça Água Preta (xexéu)	3201.07.02.07.03	PJAGP
SONEGACAO FISCAL	3201.01.024.03.00.00	CAOPSF	Promotoria Justiça Belém de Maria	3201.07.02.07.04	PJBEM
DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE	3201.01.024.04.00.00	CAOPIJ	1.Promotoria Justiça Catende	3201.07.02.07.05	PJCAT
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	3201.01.024.05.00.00	CAOPMA	Promotoria Justiça Joaquim Nabuco	3201.07.02.07.07	PJLAG
DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL	3201.01.024.06.00.00	CAOPPPS	Promotoria Justiça Lagoa dos Gatos	3201.07.02.07.08	PJMAR
TUTELA DE FUND E ENTID DE ASSIT SOCIAL	3201.01.024.07.00.00	CAOPF	Promotoria Justiça Maraial (jaqueira)	3201.07.02.07.09	PJPLS
SAÚDE	3201.01.024.08.00.00	CAOPSA	Promotoria Justiça Palmares	3201.07.02.07.10	PJQUI
CRIMINAL	3201.01.024.09.00.00	CAOPCRIM	Promotoria Justiça Quipapá	3201.07.02.07.11	PJQIP
CORREGEDORIA GERAL	3201.02.00.00.00.00	CGMP	8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO	3201.07.02.08.00	8ªCIRC
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES	3201.02.01.00.00.00	OECPJ	Promotoria Justiça Amaraji	3201.07.02.08.03	PJAMR
OUIDORIA	3201.03.00.00.00.00	OUID	Promotoria Justiça Barreiros	3201.07.02.08.04	PJBAR
COLÉGIO DE PROCURADORES	3201.04.00.00.00.00	CPJ	Promotoria Justiça Cabo de Santo Agostinho	3201.07.02.08.05	PJCAB
CONSELHO SUPERIOR	3201.05.00.00.00.00	CMSMP	Promotoria Justiça Cortes	3201.07.02.08.06	PJCRT
PROCURADORIA DE JUSTIÇA	3201.06.00.00.00.00	PRCJ	Promotoria Justiça Escada	3201.07.02.08.07	PJESC
PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL	3201.06.01.00.00.00	PRCIV	Promotoria Justiça Gameleira	3201.07.02.08.08	PJGAM
PROCURADORIA CRIMINAL	3201.06.02.00.00.00	PRCRIM	Promotoria Justiça Ipojuca	3201.07.02.08.09	PJIPO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	3201.07.00.00.00.00	PJ	Promotoria Justiça Primavera	3201.07.02.08.10	PJPRI
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	3201.07.01.01.00.00	PJCRIM	Promotoria Justiça Ribeirão	3201.07.02.08.11	PJRIB
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	3201.07.01.02.00.00	PJCIV	Promotoria Justiça Rio Formoso	3201.07.02.08.12	PJRIF
NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA	3201.07.01.02.01.00	NAF	Promotoria Justiça São José da Coroa Grande	3201.07.02.08.13	PJSJCG
NÚCLEO DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL	3201.07.01.02.04.00	NAF	Promotoria Justiça Sirinhaém	3201.07.02.08.14	PJSIR
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CIDADANIA DA CAPITAL	3201.07.01.03.00.00	PJCID	Promotoria Justiça Tamandaré	3201.07.02.08.15	PJTAM
PROMOTORIAS DO INTERIOR	3201.07.02.00.00.00	PJ	9ª CIRCUNSCRIÇÃO - OLINDA	3201.07.02.09.00	9ªCIRC
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO	3201.07.02.01.00.00	1CIRC	Promotoria Justiça Abreu e Lima	3201.07.02.09.03	PJABL
COORDENAÇÃO DA 1. CIRC JUD - SALGUEIRO	3201.07.02.01.01.00	1CIR	Promotoria Justiça Goiana	3201.07.02.09.05	PJGOI
Promotoria Justiça Araripina	3201.07.02.01.02.00	PJARAP	Promotoria Justiça Igarassu (Araçoiaba)	3201.07.02.09.06	PJIGR
Promotoria Justiça Bodocó (Granito)	3201.07.02.01.03.00	PJBOD	Promotoria Justiça Itamaracá	3201.07.02.09.07	PJITM
Promotoria Justiça Exu	3201.07.02.01.04.00	PJEXU	Promotoria Justiça Itapissuma	3201.07.02.09.08	PJITS
Promotoria Justiça Ipubi	3201.07.02.01.05.00	PJIPU	Promotoria Justiça Paulista	3201.07.02.09.10	PJPLT
Promotoria Justiça Moreilandia	3201.07.02.01.06.00	PJMRL	10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA	3201.07.02.10.00	10ªCIRC
Promotoria Justiça Ouricuri (Santa Cruz / Santa Filomena)	3201.07.02.01.07.00	PJOUR	Promotoria Justiça Aliança	3201.07.02.10.03	PJALI
Promotoria Justiça Parnamirim	3201.07.02.01.08.00	PJPAR	Promotoria Justiça Bueno Aires	3201.07.02.10.04	PJBUE
Promotoria Justiça Salgueiro	3201.07.02.01.09.00	PJSALG	Promotoria Justiça Condado	3201.07.02.10.05	PJCON
Promotoria Justiça Serrita (Cedro)	3201.07.02.01.10.00	PJSER	Promotoria Justiça Ferreiros	3201.07.02.10.06	PJFER
Promotoria Justiça Terra Nova	3201.07.02.01.11.00	PJTEN	Promotoria Justiça Itambé	3201.07.02.10.07	PJITA
Promotoria Justiça Trindade	3201.07.02.01.12.00	PJTRN	Promotoria Justiça Itaquitinga	3201.07.02.10.08	PJITQ
Promotoria Justiça Verdejante	3201.07.02.01.13.00	PJVDJ	Promotoria Justiça macaparana	3201.07.02.10.10	PJMAC
2ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	3201.07.02.02.00	2CIRC	Promotoria Justiça Nazaré da Mata	3201.07.02.10.11	PJNMT
Promotoria Justiça Afrânio (Dormentes)	3201.07.02.02.03	PJAFR	Promotoria Justiça São Vicente Ferrer	3201.07.02.10.12	PJSVF
Promotoria Justiça Cabrobó	3201.07.02.02.04	PJCAB	Promotoria Justiça Timbaúba	3201.07.02.10.13	PJTMB
Promotoria Justiça Lagoa Grande	3201.07.02.02.05	PJLGR	Promotoria Justiça Tracunhaém	3201.07.02.10.14	PJTRA
Promotoria Justiça Orocó	3201.07.02.02.06	PJORC	Promotoria Justiça Vicência	3201.07.02.10.15	PJVIC
Promotoria Justiça Petrolina	3201.07.02.02.07	PJPET	11ª Circunscrição - Limoeiro	3201.07.02.11.00	11ªCIRC
Promotoria Justiça Sta Maria da Boa Vista	3201.07.02.02.08	PJMBV	Promotoria Justiça Bom Jardim	3201.07.02.11.03	PJBOM
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA	3201.07.02.03.00	3CIRC	Promotoria Justiça Carpina (lagoa do Carro)	3201.07.02.11.04	PJCRP
Promotoria Justiça Afoogados da Ingazeira (Igaraci)	3201.07.02.03.03	PJAFO	Promotoria Justiça Cumaru	3201.07.02.11.05	PJCUM
Promotoria Justiça Carnaíba (Quixaba)	3201.07.02.03.05	PJCAR	Promotoria Justiça Feira Nova	3201.07.02.11.06	PJFEN
Promotoria Justiça Itapetim (Brejinho)	3201.07.02.03.06	PJITP	Promotoria Justiça João Alfredo (Salgadinho)	3201.07.02.11.07	PJJOA
Promotoria Justiça São José do Egito (Santa Terezinha)	3201.07.02.03.07	PJSJE	Promotoria Justiça Lagoa de Itaenga	3201.07.02.11.08	PJLTG
Promotoria Justiça Sertânia	3201.07.02.03.08	PJSER	Promotoria Justiça Limoeiro	3201.07.02.11.09	PJLIM
Promotoria Justiça Tabira (Solidão)	3201.07.02.03.09	PJTAB	Promotoria Justiça Orobó	3201.07.02.11.10	PJORB
Promotoria Justiça Tacaratu	3201.07.02.03.10	PJTCT	Promotoria Justiça Passira	3201.07.02.11.11	PJPAS
Promotoria Justiça Tuparetama (Ingazeira)	3201.07.02.03.11	PJTUP	Promotoria Justiça Paudalho	3201.07.02.11.12	PJPDL
4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	3201.07.02.04.00	4CIRC	Promotoria Justiça Sta Maria do Cambucá (Frei Miguelinho)	3201.07.02.11.15	PJSMC
Promotoria Justiça Alagoinha	3201.07.02.04.03	PJALA	Promotoria Justiça Surubim (Vertente do Lério / Casinhas)	3201.07.02.11.16	PJSRB
Promotoria Justiça Arcoverde	3201.07.02.04.04	PJARC	Promotoria Justiça Vertentes	3201.07.02.11.17	PJVRT
Promotoria Justiça Belo Jardim	3201.07.02.04.05	PJBEJ	12ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITORIA DE SANTO ANTAO	3201.07.02.12.00	12ªCIRC
Promotoria Justiça Buique (Tupanatinga)	3201.07.02.04.06	PJBUI	Promotoria Justiça Bonito (Barra de Guabiraba)	3201.07.02.12.03	PJBNT
Promotoria Justiça Ibimirim	3201.07.02.04.08	PJIBI	Promotoria Justiça Chã Grande	3201.07.02.12.04	PJCHG
Promotoria Justiça Inajá (Manari)	3201.07.02.04.09	PJINA	Promotoria Justiça Glória do Goitá (Chã de Alegria)	3201.07.02.12.05	PJGLO
Promotoria Justiça Pedra	3201.07.02.04.10	PJPED	Promotoria Justiça Gravata	3201.07.02.12.06	PJGRA
Promotoria Justiça Pesqueira	3201.07.02.04.11	PJPES	Promotoria Justiça Moreno	3201.07.02.12.07	PJMOR
Promotoria Justiça Poção	3201.07.02.04.12	PJPOC	Promotoria Justiça Pombos	3201.07.02.12.13	PJPOM
Promotoria Justiça Sanharó	3201.07.02.04.13	PJSAN	Promotoria Justiça São Joaquim do Monte	3201.07.02.12.18	PJSJM
Promotoria Justiça São Bento do Uma	3201.07.02.04.14	PJSBU	Promotoria Justiça Vitória de Santo Antão	3201.07.02.12.19	PJRSA
Promotoria Justiça Venturosa	3201.07.02.04.15	PJVTR	13ª CIRCUNSCRIÇÃO - Jaboatão dos Guararapes	3201.07.02.13.00	13ªCIRC
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	3201.07.02.05.00	5CIRC	Promotoria Justiça Camaragibe	3201.07.02.13.03	PJCMR
Promotoria Justiça Águas Belas	3201.07.02.05.03	PJAGB	Promotoria Justiça Jaboatão dos Guararapes	3201.07.02.13.04	PJJGP
Promotoria Justiça Angelim	3201.07.02.05.04	PJANG	Promotoria Justiça São Lourenço da Mata	3201.07.02.13.05	PJSLM
Promotoria Justiça Bom Conselho (Terezinha)	3201.07.02.05.05	PJBOC	14ª CIRCUNSCRIÇÃO - Serra Talhada	3201.07.02.14.00	14ªCIRC
Promotoria Justiça Brejão	3201.07.02.05.06	PJBREJ	Promotoria Justiça Belém de São Francisco (Itacuruba)	3201.07.02.14.01	PJBSF
Promotoria Justiça Capoeiras	3201.07.02.05.07	PJCAP	Promotoria Justiça Betânia	3201.07.02.14.02	PJBET
Promotoria Justiça Caetés	3201.07.02.05.07	PJCAE	Promotoria Justiça Custódia	3201.07.02.14.03	PJCTD
Promotoria Justiça Calçado	3201.07.02.05.08	PJCAL	Promotoria Justiça Flores (Calumbi)	3201.07.02.14.04	PJFLR
Promotoria Justiça Canhotinho	3201.07.02.05.09	PJCAN	Promotoria Justiça Floresta (Carnaubeira da Penha)	3201.07.02.14.05	PJFLO
Promotoria Justiça Correntes	3201.07.02.05.10	PJCOR	Promotoria Justiça Mirandiba	3201.07.02.14.06	PJMDB
Promotoria Justiça Garanhuns	3201.07.02.05.11	PJGAR	Promotoria Justiça Petrolândia (Jatobá)	3201.07.02.14.07	PJPTL
Promotoria Justiça Iati	3201.07.02.05.12	PJIAT	Promotoria Justiça São José do Belmonte	3201.07.02.14.08	PJSJB
Promotoria Justiça Itaíba	3201.07.02.05.13	PJITB	Promotoria Justiça Serra Talhada	3201.07.02.14.09	PJSRT
Promotoria Justiça Jupi (Jucati)	3201.07.02.05.14	PJJUP	Promotoria Justiça Triunfo (Sta Cruz da Baixa Verde)	3201.07.02.14.10	PJTRF
Promotoria Justiça Jurema	3201.07.02.05.15	PJJUR	SECRETARIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO	3201.08.00.00.00	SGMP
Promotoria Justiça Lagoa do Ouro	3201.07.02.05.16	PJLGO	SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE	3201.08.01.00.00	SGADJ
Promotoria Justiça Lajedo	3201.07.02.05.17	PJLAJ	ASSESSORIA JURIDICA MINISTERIAL	3201.08.02.00.00	AJM
Promotoria Justiça Palmerina	3201.07.02.05.18	PJPLM	GER JUR MIN DE AUDITORIA DE PESSOAL	3201.08.03.01.00	GJMP
Promotoria Justiça Saloá (Paranatama)	3201.07.02.05.20	PJSLO	GER JUR MIN DE CONTRATOS	3201.08.03.02.00	GJMC
Promotoria Justiça São João	3201.07.02.05.21	PJSJO	DIVISÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS	3201.08.03.02.01	DMGC
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	3201.07.02.06.00	6ªCIRC	COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	3201.08.04.00.00	CPL
Promotoria Justiça Agrestina	3201.07.02.06.03	PJAGR	COM PERM LIC - SISTEMA DE REG DE PRECO	3201.08.05.00.00	CPLSRP
Promotoria Justiça Altinho	3201.07.02.06.04	PJALT	CERIMONIAL	3201.08.06.00.00	CERM
Promotoria Justiça Bezerros	3201.07.02.06.05	PJBEZ	COM PERM DE AVALIACAO DE DESEMPENHO	3201.08.07.00.00	CPAVD
Promotoria Justiça Brejo Madre de Deus	3201.07.02.06.06	PJBMD	CONTROLADORIA MIN INTERNA	3201.08.08.00.00	CMI
Promotoria Justiça Cachoeirinha	3201.07.02.06.07	PJCAI	GER MIN DE AUDITORIA	3201.08.08.01.00	GMA
Promotoria Justiça Camocim de São Felix	3201.07.02.06.08	PJCSF	GER MIN DE CONTROLE	3201.08.08.02.00	CMCNT
Promotoria Justiça Caruaru	3201.07.02.06.09	PJCAR	COM PERM DE PREV DE ACID DO TRABALHO	3201.08.09.00.00	CPPAT

GER MIN EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVICOS	3201.08.010.00.00	GEXCS
DIV MIN DE COMPRAS	3201.08.010.01.00	DICOMP
DIV MIN DE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS	3201.08.010.02.00	DICSRV
ASS MIN DE COMUNICACAO SOCIAL	3201.08.011.00.00	AMCS
ASS MIN DE PLANEJ E ESTR ORGANIZACIONAL	3201.08.012.00.00	AMPEO
GER MIN DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3201.08.012.02.00	GMPLAN
GER MIN DE PROGRAMAS E PROJETOS	3201.08.012.03.00	GMPP
GER MIN DE ESTATISTICA	3201.08.012.04.00	GME
BIBLIOTECA	3201.08.013.00.00	BIBLIO
ASS MIN DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	3201.08.014.00.00	AMSI
GER MIN DE APOIO OPERACIONAL	3201.08.014.01.00	GMAO
GER MIN DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	3201.08.014.02.00	GMSI
COM PERM DE PROCESSO ADM DISCIPLINAR	3201.08.015.00.00	CPPAD
COORD MIN DE APOIO TECN E INFRAESTRUTURA	3201.08.016.00.00	CMATI
GERENTE MINISTERIAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	3201.08.016.02.00	GMAE
GERENTE MINISTERIAL DE PSICOSOCIAL	3201.08.016.03.00	GMPSI
GERENTE MINISTERIAL DE CONTABILIDADE	3201.08.016.04.00	GMC
DEPTO MINISTERIAL DE INFRA-ESTRUTURA	3201.08.016.05.00	DEMIE
Divisão Ministerial de Planejamento e Proj Obras e Orçamento	3201.08.016.05.01	DIMPO
Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução Obras e Orçamento	3201.08.016.05.02	DIMFEO
Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção	3201.08.016.05.03	DIMSM
COORD MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	3201.08.017.00.00	CMAD
DEPTO MINISTERIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	3201.08.017.02.00	DEMAPA
Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo	3201.08.017.02.01	DIMDA
Divisão Ministerial de Arquivo Histórico	3201.08.017.02.02	DIMAH
Divisão Ministerial de Gestão de Contratos	3201.08.017.02.03	
DEPTO MINISTERIAL DE PATRIMONIO E MATERIAL	3201.08.017.03.00	DEPAM
Divisão Reg e Cont de Bens Patrimoniais	3201.08.017.03.01	DIMCB
Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos	3201.08.017.03.02	DIMMS
DEPTO MINISTERIAL DE TRANSPORTES	3201.08.017.04.00	DEMT
Divisão Ministerial de MANUTENCAO E CONTROLE	3201.08.017.04.01	DIMMC
Divisão Ministerial de OPERACOES E TRANSPORTE	3201.08.017.04.02	DIMOT
ADMINISTRACAO DE SEDES DE PROMOTORIAS	3201.08.017.05.00	
Adm Sede Edif. Paulo Cavalcanti	3201.08.017.05.01	ADMPC
Adm Sede Primeiro de Março	3201.08.017.05.02	ADMPM
Adm Sede Rua do Sol	3201.08.017.05.03	ADMRS
Adm Sede Roberto Lyra	3201.08.017.05.04	ADMRL
Adm Sede Rossini Couto	3201.08.017.05.05	ADMRC
COORD MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	3201.08.018.00.00	CMFC
GAB DA COORD MINISTERIAL DE FINAN E CONTAB	3201.08.018.01.00	GCMFC
DEPTO MINISTERIAL DE TOMADA DE CONTAS	3201.08.018.02.00	DEMTCC
Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas	3201.08.018.02.01	DIMCAC
Divisão Ministerial Monitoramento e Análise Cotratos e Convênios	3201.08.018.02.02	DIMMAC
Divisão Ministerial de Prestação de Contas	3201.08.018.02.03	DIMPC
DEPTO MINISTERIAL ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	3201.08.018.03.00	DEMOF
Divisão Ministerial de Empenho	3201.08.018.03.01	DIMEMP
Divisão Ministerial de Liquidação	3201.08.018.03.02	DIML
Divisão Ministerial de Tesouraria	3201.08.018.03.03	DIMT
Divisão Ministerial de Custos	3201.08.018.03.04	DIMCST
Divisão Ministerial de Serviços Contábeis	3201.08.018.03.05	DIMSC
COORD Ministerial de TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3201.08.019.00.00	CMTI
GAB DA COORD MINISTERIAL DE TECNOL DA INFORMACAO	3201.08.019.01.00	GCMTI
DEPTO MINISTERIAL DE SISTEMAS DE INFORMACAO	3201.08.019.02.00	DEMSI
Divisão Ministerial de Planejamento e Especificação	3201.08.019.02.01	DIMPE
Divisão Ministerial de Implantação e Desenvolvimento	3201.08.019.02.02	DIMID
Divisão Ministerial de WEB Desingner e Multimidia	3201.08.019.02.03	DIMWM
DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO	3201.08.019.03.00	DEMPRO
Divisão Ministerial de Sistemas	3201.08.019.03.01	DIMSIS
Divisão Ministerial de Comunicação e Infraestrutura	3201.08.019.03.02	DIMCI
Divisão Ministerial de Bancos Dados, Seg e Auditoria	3201.08.019.03.03	DIMBD
DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO	3201.08.019.04.00	DEMSU
Divisão Ministerial de ATENDIMENTO	3201.08.019.04.01	DIMAT
Divisão Ministerial de SERVICOS TECNICOS	3201.08.019.04.02	DIMST
Divisão Ministerial de SERVICOS GRAFICOS	3201.08.019.04.03	DIMSG
COORD Ministerial de GESTAO DE PESSOAS	3201.08.020.00.00	CMGP
GAB DA COORD MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS	3201.08.020.01.00	GCMGP
DEPTO MINISTERIAL DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3201.08.020.02.00	DEMAPE
Divisão Ministerial de Registro e Controle	3201.08.020.02.01	DIMRC
Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	3201.08.020.02.02	DIMDD
DEPTO MINISTERIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL	3201.08.020.03.00	DEMPP
Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento	3201.08.020.03.01	DIMCP
Divisão Ministerial de Inativos	3201.08.020.03.02	DIMI
Divisão Ministerial de Encargos Sociais	3201.08.020.03.03	DIMES
DEPPTO MINISTERIAL DE DESENV DE RECURSOS HUMANOS	3201.08.020.04.00	DEMHR
Divisão Ministerial de Estágio	3201.08.020.04.01	DIMEST
Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento	3201.08.020.04.02	DIMTD

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 004/2.014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Exmo. Sr. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, arts. 129, 216 e 225 da Constituição da República, art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa (Conferência de Durban) e respectivo Plano de Ação, art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 17 da Lei Federal nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), na Lei Estadual nº 12.789/05 (Lei do Silêncio), na Lei Estadual nº 14.133/10 (Lei dos Grandes Eventos), e demais normas vigentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO em 17 de outubro de 2003, identifica como patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, incluindo as formas de expressão como bens de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Constituição da República, art. 216);

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural é parte componente do meio ambiente, e deve ser protegido como direito fundamental de terceira dimensão, de natureza difusa, cuja tutela satisfaz a sociedade como um todo, na medida em que preserva a sua memória e seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras, e a omissão do Poder Público em respeitar e proteger o patrimônio cultural enseja sua responsabilidade objetiva pela reparação e indenização pelos danos causados (Lei Federal 6.938/81, art. 14, § 1º);

CONSIDERANDO que o Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural), integra o acervo do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco, com abrangência principalmente nos municípios da Zona da Mata e Região Metropolitana, cujas manifestações típicas incluem cortejos e sambadas, destacando-se como um dos símbolos mais tradicionais de nossos festejos carnavalescos, frequentemente utilizado em campanhas publicitárias como que verdadeiro cartão postal do Estado, assim referido no livro “Espetáculos Populares de Pernambuco” (p. 40), publicado pela Companhia Editora do Estado de Pernambuco;

“...uma das mais belas representações da Cultura Pernambucana, existindo somente em nosso Estado. Vivendo basicamente do corte de cana-de-açúcar ou de subempregos, os brincantes desse folguedo dão um verdadeiro exemplo de resistência, quando, com todas as dificuldades e total desamparo, conseguem manter viva a tradição e acesa a chama de sua arte”;

CONSIDERANDO ser esse patrimônio cultural pernambucano de matriz africana, oriunda da mescla de elementos de quilombos e outros elementos indígenas e de origem portuguesa, transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana;

CONSIDERANDO a Representação formulada pela Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco, subscrita pelos Mestres Manoel Salustiano, Maciel Salú, Siba e Barachinha, juntamente com o Grupo Direitos Urbanos, representado pela Dra. Liana Cirne Lins, contra práticas da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar potencialmente restritivas de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a narrativa de que, em Nazaré da Mata e vários outros municípios do Estado, invocando as Leis Estaduais nº 12.789/05 (Lei do Silêncio) e nº 14.133/10 (Lei dos Grandes Eventos), a Polícia Militar tem imposto o horário de 02 horas da manhã como limite para o encerramento das sambadas e respectivos ensaios, o que viola a tradição enraizada nos terreiros de Maracatu segundo a qual esses eventos não podem terminar antes do nascer do sol, sob pena de trazer desonra ao Mestre do terreiro e reputação de fraqueza perante a Nação que ele integra;

CONSIDERANDO ainda a narrativa de que a Polícia Militar estaria obrigando os maracatuzeiros a incluir nos requerimentos a ela dirigidos o horário de 02 horas da manhã como limite para o encerramento voluntário dos eventos, sob pena de sequer receber os requerimentos caso neles conste horário diverso, fiscalizando *in loco* o cumprimento do horário limite e encerrando os eventos compulsoriamente numa espécie de “toque de recolher”, em ação descontextualizada da realidade cultural das tradições do Maracatu;

CONSIDERANDO que, no contexto sob exame, impõe-se reconhecer a inaplicabilidade da Lei Estadual nº 14.133/10 (Lei dos Grandes Eventos), haja vista que as sambadas e ensaios, de ordinário, têm público inferior a 1.000 (mil) pessoas, e também da Lei Estadual nº 12.789/05 (Lei do Silêncio), por se inserirem os eventos em tela na exceção prevista no seu art. 7º, “b” (“Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos: ... b) Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos e culturais, incluídas aquelas vinculadas às religiões”);

CONSIDERANDO que, para além das violações relacionadas ao respeito e proteção do patrimônio cultural, a Representação notícia possível prática de racismo institucional pelos agentes de segurança pública, ao narrar que “a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, através da Polícia Militar como órgão operativo, ao realizar uma FILTRAGEM RACIAL da sua ação repressiva das manifestações culturais do Maracatu de Baque Solto, atua de forma racialmente discriminatória” (maiúsculas no original);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), que garante à população negra a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, impondo ao Poder Público o dever de “garantir o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural” (art. 17);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o racismo institucional, inclusive no viés ambiental, assegurando a “busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais” (BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class and environmental quality*. Boulder: Westview Press, 1990, *apud* HERCULANO, Selene. *O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental*, in Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abr. 2008, p.2);

CONSIDERANDO, enfim, que no caso vertente se visualiza concorrência de direitos fundamentais, cuja colisão deve ser resolvida consoante a fórmula da ponderação de bens jurídicos, sopesando cada um dos direitos em jogo à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a prevalecerem aqueles a que se atribuir maior peso no caso concreto;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, em todo o Estado, que adotem as medidas cabíveis no sentido de assegurar o respeito e a proteção ao Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural), enquanto legítima manifestação do patrimônio imaterial de Pernambuco, em especial no que tange à realização das sambadas e seus ensaios de conformidade com as tradições dessa manifestação cultural de matriz africana, que devem ser postas a salvo de qualquer forma de discriminação racial.

RESOLVE ainda **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, em todo o Estado, que em sua atuação, se constatada a ocorrência de manifestações culturais de Maracatu de Baque Solto no seu município de exercício, observem as seguintes orientações:

os agentes estatais de fiscalização, em especial os Policiais Militares, devem abster-se de adotar medidas que restrinjam as tradições culturais das manifestações relativas ao Maracatu de Baque Solto, notadamente quanto ao horário de término das sambadas e seus ensaios, de modo que esses eventos possam estender-se até o raiar do sol, como rezam as suas tradições;

o Estado deve promover capacitação dos seus agentes públicos, em especial os Policiais Militares, atuantes nos Municípios onde ocorrem manifestações culturais de Maracatu de Baque Solto, para que compreendam sua importância e suas especificidades enquanto tradição de matriz africana com mescla de elementos de quilombos e outros elementos indígenas e de origem portuguesa, integrante do acervo do patrimônio cultural de Pernambuco e parte componente do meio ambiente, merecedor de proteção como direito fundamental de terceira dimensão, devendo os conhecimentos apreendidos na capacitação ser replicados pelos agentes estatais junto à população dos Municípios abrangidos;

no processo de formulação e ministração dos conteúdos abordados na capacitação de que trata o item anterior, deve-se buscar a interação com o GT Racismo da Polícia Militar e com o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, a fim de assegurar que as ações de fiscalização dos agentes estatais, em especial dos Policiais Militares, não incorram em prática de racismo institucional, inclusive no viés ambiental em que se insere a proteção do patrimônio cultural, dada a matriz africana das manifestações do Maracatu de Baque Solto;

a presente Recomendação não deve ser entendida como privilégio a seus beneficiários, mas como ação afirmativa para proteção de grupos vulneráveis, tanto sob o aspecto ambiental, para proteção do patrimônio cultural, quanto sob o aspecto racial, para combate ao racismo institucional, o que não exclui o poder-dever de fiscalização estatal;

no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Recomendação no Diário Oficial do Estado, os Promotores de Justiça destinatários devem informar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural - CAOP Meio Ambiente as medidas porventura adotadas diante da constatação da ocorrência de manifestações culturais de Maracatu de Baque Solto no seu município de exercício, ficando o CAOP Meio Ambiente incumbido de acompanhar a consecução dos termos da presente Recomendação, fornecendo aos Promotores de Justiça o suporte técnico-jurídico necessário;

Para publicidade dos termos desta Recomendação, determino remessa de cópia do documento para:

- a Secretaria Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado, na seção destinada ao Ministério Público Estadual;

- o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público de Pernambuco;

- o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco.

Por fim, dê-se ciência aos Noticiantes.

Recife, 10 de outubro de 2014

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.529/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.486/2014, a partir da presente data até 20/10/2014, em face da licença da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.530/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 16/2014, protocolado sob o SIIG nº 0046271-2/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, até fevereiro/2015, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Ribeirão	Fabiana Virgínia Patriota Tavares

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.531/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014, protocolado sob o SIIG nº 0017588-2/2014;
 CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, até fevereiro/2015, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
ABREU E LIMA	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.532/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.533/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.10.2014

Expediente n.º: 058/14
 Processo n.º: 0022193-8/2014
 Requerente: **ELSON RIBEIRO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. Aguarde-se elaboração da escala de férias do próximo ano.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045620-8/2014
 Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 272/14
 Processo n.º: 0045634-4/2014
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 116/14
 Processo n.º: 0045665-8/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n
 Processo n.º: 0046769-5/2014
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045937-1/2014
 Requerente: **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido, em face da necessidade e da conveniência do serviço.*

Expediente n.º: 129/14
 Processo n.º: 0046332-0/2014
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Indefiro o pedido, em face da necessidade e da conveniência do serviço.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0046838-2/2014
 Requerente: **HELENA MARTINS GOMES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 134/14
 Processo n.º: 0046841-5/2014
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/14
 Processo n.º: 0040089-3/2014
 Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao DEMPAG para providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de outubro de 2014.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.10.2014

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0006240-3/2014
 Requerente: **LUCILA NOGUEIRA RODRIGUES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à requerente a certidão fornecida pelo DEMAPE.*

Expediente n.º: 891/14
 Processo n.º: 0042759-0/2014
 Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 312/14
 Processo n.º: 0042874-7/2014
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0044652-3/2014
 Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044754-6/2014
 Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044958-3/2014
 Requerente: **ELI GOMES DOS SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Tendo em vista que o requerente teve sua aposentadoria concedida a partir de 01.10.2014, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.474/2014, de 01.10.2014, archive-se a presente solicitação de licença médica, por perda de objeto.*

Expediente n.º: 020/14
 Processo n.º: 0044965-1/2014
 Requerente: **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/14
 Processo n.º: 0044974-1/2014
 Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciada a publicação do Aviso nº 024/2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 2245/2014
 Processo n.º: 0044982-0/2014
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/14
 Processo n.º: 0045072-0/2014
 Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0045110-2/2014
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045115-7/2014
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2561/2014
 Processo n.º: 0045204-6/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMSI, com urgência.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045239-5/2014
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045241-7/2014
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0045292-4/2014
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
 Processo n.º: 0045299-2/2014
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0046339-7/2014. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 25.09.2014, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045362-2/2014
 Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 373/14
 Processo n.º: 0045538-7/2014
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 369/14
 Processo n.º: 0045539-8/2014
 Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045547-7/2014
 Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 315/14
 Processo n.º: 0045596-2/2014
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0045607-4/2014
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 363/14
 Processo n.º: 0045730-1/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 371/14
 Processo n.º: 0045734-5/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 166/14
 Processo n.º: 0045799-7/2014
 Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 167/14
 Processo n.º: 0045800-8/2014
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 353/14
 Processo n.º: 0045810-0/2014
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/14
 Processo n.º: 0045811-1/2014
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 284/14
 Processo n.º: 0045818-8/2014
 Requerente: **DIóGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 287/14
 Processo n.º: 0045819-0/2014
 Requerente: **DIóGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0045829-1/2014
 Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/14
 Processo n.º: 0045900-0/2014
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 042/14
 Processo n.º: 0045953-8/2014
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 449/14
 Processo n.º: 0046320-6/2014
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 173/14
 Processo n.º: 0046011-3/2014
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0046092-3/2014
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0046265-5/2014
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/14
 Processo n.º: 0046401-6/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 481/14
 Processo n.º: 0046418-5/2014
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 70/2014
PROCESSO Nº 0052709-44.2012.8.17.0001
COMARCA:RECIFE
ACUSADA: VANESSA LUIZA DOS SANTOS
ARTIGO: 33 "caput" c/c art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: AGUINALDO FENELON DE BARROS
ARQUIMEDES: 2014/1671905

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada, este Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo que se fazem presentes indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, designa o Promotor de Justiça José Correia de Araújo, Assessor Técnico em Matéria Criminal desta PGJ, para oferecer aditamento à denúncia em desfavor de VANESSA LUIZA DOS SANTOS, como incura nas penas do art. 33, "caput" c/c art. 40, inciso III, da Lei 11.343/2006, ficando, de logo, designada a Promotoria de Justiça Substituta, de acordo com a tabela de substituição automática do MPPE, para acompanhamento dos demais atos do processo.Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Recife, 08 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.10.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 102/2014
Notícia de Fato nº 2014/1503148
Doc. nº 3853611
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Ornílio Raimundo Sobreira

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Ornílio Raimundo Sobreira, pronunciado nos autos da Ação Penal NPU 00905996-45.1996.8.17.0001, no curso da qual foi decretada a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições do acordo de suspensão condicional do processo, inexistindo o requisito processual exigido pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo.

Decisão nº 103/2014
Notícia de Fato nº 2014/1503140
Doc. nº 3853583
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Amaro Ferreira de Lima

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Amaro Ferreira de Lima, pronunciado nos autos da Ação Penal NPU 00905996-45.1996.8.17.0001, no curso da qual foi decretada a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições do acordo de suspensão condicional do processo, inexistindo o requisito processual exigido pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo.

Decisão nº 105/2014
Notícia de Fato nº 2013/1080036
Representante: Pacientes renais do Município de Ouricuri (abaixo-assinado)
Representados: Antônio Carlos Figueira, ex-Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco
Assunto: Abaixo-assinado contendo denúncia acerca de possíveis irregularidades na implantação do Núcleo de Hemodiálise para tratamento dos doentes renais do Município de Ouricuri.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir para determinar a remessa dos autos à Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE) à análise e adoção das medidas que entender cabíveis.

Decisão nº 106/2014

Notícia de Fato nº 2014/1434404

Representante: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro

Representado: Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, 2001/2004, 2005/2008 e 2013/2016.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, exercício de 2008.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de (...).

Por fim, considerando a pluralidade, a complexidade e a ausência de conexão entre as condutas ilícitas, determina-se a extração da documentação correspondente às irregularidades dos itens I e II da Manifestação (Cópia do Vol. principal e original do anexo II), para autuação e adoção das providências em autos apartados.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Comissão do Concurso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edital de Divulgação do Resultado das Provas Discursivas nº 008/2014

A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/04/2014 e retificação posterior, Resolve:

Tornar pública a lista dos candidatos habilitados nas Provas Discursivas, nos termos do subitem 7.1, Capítulo IV e da alínea "b", item 1, Capítulo VIII do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014, cujos nomes constam do Anexo Único deste Edital.**Informar** que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).**Estabelecer** que os recursos referentes aos resultados das Provas Discursivas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.**Estabelecer** que a vista das Provas Discursivas estará disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a partir da publicação deste Edital até o término do prazo para interposição dos referidos recursos, os quais deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes a esta publicação, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	1ª PROVA DISCURSIVA	2ª PROVA DISCURSIVA	MÉDIA DISCURSIVAS
0001411e	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	0000000010821964	8.70	7.60	8.15
0001800e	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	0000000006370597	8.80	7.30	8.05
0001162j	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	0000000001863617	7.70	8.20	7.95
0003155a	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	0000000010051139	8.50	7.30	7.90
0001384f	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	0000000007624967	7.25	8.50	7.88
0002786i	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	0000000004618544	9.05	6.30	7.68
0003185j	THINNEKE HERNALSTEENS	00000000290388958	7.55	7.80	7.68
0000586b	CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	0000000002755811	7.50	7.80	7.65
0001254d	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	0002003034065755	7.30	7.90	7.60
0001335d	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	0000000006385867	7.25	7.90	7.58
0002707i	RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA	0000000002683001	7.90	7.20	7.55
0002856d	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	0000000435385082	8.50	6.60	7.55
0000565e	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	0000000006276105	7.85	7.20	7.53
0000847d	DIEGO BRUNO MARTINS ALVES	0002001006033002	8.30	6.70	7.50
0002734a	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	0000000005994704	8.10	6.90	7.50
0000524b	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	00007502728SDSPE	7.55	7.40	7.48
0002085a	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	0000000005084634	7.85	7.10	7.48
0003050i	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	0000000001742815	8.25	6.70	7.48
0000257e	ANA MARIA MARINHO DE BRITO	0000000001613858	7.40	7.50	7.45
0001679c	JOSE MAURICIO HELAYEL ISMAEL	00000000212848188	8.30	6.60	7.45
0003137j	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	0000000005748643	7.80	7.10	7.45
0000734b	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	0000000007889242	8.05	6.80	7.43
0000874g	DIOGO GOMES VITAL	0000000007468839	8.45	6.40	7.43
0001608b	JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA	00000000030889936	8.10	6.70	7.40
0000698b	CRISLEY PATRICK TOSTES	0000000MG6825612	7.40	7.30	7.35
0001406a	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	0000000002065685	7.30	7.40	7.35
0001848k	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	00000000030393604	7.30	7.40	7.35
0000324e	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	000000MG10076072	6.95	7.70	7.33
0001146a	FERNANDO KENDI ISHIKAWA	00000000300960621	7.15	7.50	7.33
0001377i	HELMER RODRIGUES ALVES	0000000002674368	6.35	8.30	7.33
0000489d	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	000000MG14703511	7.70	6.90	7.30
0000921a	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	0000000MG9219498	7.40	7.20	7.30
0001237d	GABRIEL ARAUJO PIMENTEL	0000000007122993	8.10	6.50	7.30
0001991e	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	0002004010173823	7.10	7.50	7.30
0002017f	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	0000000007344957	7.45	7.10	7.28
0002719e	RAUL LINS BASTOS SALES	0000000005456261	7.55	7.00	7.28
0002748a	RENATA DE LIMA LANDIM	00000000287623543	8.75	5.80	7.28
0000943k	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	0000000006386845	7.00	7.30	7.15
0001143f	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	0000000006121776	6.70	7.60	7.15
0001766i	JUN KUBOTA	00000000203405AP	7.50	6.80	7.15
0001775j	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	0000000008058043	7.80	6.50	7.15
0000649k	CLARISSA DANTAS BASTOS	0000000974731382	7.45	6.80	7.13
0001473e	ISNARDO FRANCIOLLI G DOS SANTOS	0000000005031349	7.25	7.00	7.13
0002063b	LYVIA AGRA DE MIRANDA*	0002002006008520	7.05	7.20	7.13
0002296c	MARIANA ZENAIDE NOBREGA GADELHA	0000000002722065	7.15	7.10	7.13
0001601j	JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	0000149984120002	7.40	6.80	7.10
0001879d	LEANDRO GUEDES MATOS	0000000007785386	7.20	7.00	7.10
0000492d	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	0000000007282415	7.55	6.60	7.08
0000273c	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	0000000004674839	7.00	7.10	7.05
0001154k	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	0000001252812183	8.10	6.00	7.05
0001336f	GUILHERME MIRANDA SANTOS	0000000012985799	8.30	5.80	7.05
0002383i	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	0000000006420853	6.90	7.20	7.05
0003213k	UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO	0000000520302138	7.70	6.40	7.05
0001088b	FELIPE CEOLIN LIRIO	0000000001499750	5.65	8.40	7.03
0001719k	JULIA MATOS FROSSARD	000000MG11943512	7.95	6.10	7.03

0003200b	TIBERIO DE LUCENA BATISTA	0000000002357872	7.05	7.00	7.03
0003264f	VINICIUS COSTA E SILVA	0000000442925682	6.45	7.60	7.03
0001516h	JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA	0000000474705005	6.70	7.30	7.00
0001650a	JOSE DA COSTA SOARES	0000000005489411	7.50	6.50	7.00
0002513g	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	0000000007074473	7.40	6.50	6.95
0003194k	TIAGO MEIRA DE SOUZA	0000000002730090	7.40	6.50	6.95
0001350k	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	000000000018385	7.20	6.60	6.90
0002206i	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	0000000006408599	7.80	6.00	6.90
0002294j	MARIANA VIEIRA SARMENTO FREIRE PIMENTEL	0000000005733198	6.50	7.30	6.90
0000400f	ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO	0000000030109612	6.80	6.90	6.85
0002858h	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	0000000960782788	7.80	5.90	6.85
0003198h	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	0000000950632341	6.70	7.00	6.85
0000290c	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	0000000001825979	7.95	5.70	6.83
0002697j	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS*	00001775907SSPES	6.25	7.40	6.83
0001896k	LEONARDO DE ANDRADE JORDAO DE VASCONCELOS	0000000005369740	8.00	5.60	6.80
0001065a	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	0000000007630135	6.70	6.80	6.75
0002498d	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	0000000003299794	7.60	5.90	6.75
0003270a	VINICIUS SILVA DE ARAUJO	0000000001680483	6.95	6.50	6.73
0002366i	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	0000000002274369	6.90	6.50	6.70
0002384k	MILENA LIMA DO VALE	0002002002135407	6.90	6.50	6.70
0002480g	OLAVO DA SILVA LEAL	0000000007013209	6.60	6.80	6.70
0000743c	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	0000000007453505	6.85	6.50	6.68
0001738d	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	0000001269307754	6.05	7.30	6.68
0002685c	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	0000000006397909	7.55	5.80	6.68
0001833i	KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA	0000000979629969	6.70	6.60	6.65
0002192b	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	0000000006502922	6.95	6.30	6.63
0002653a	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	0000000086629698	6.55	6.70	6.63
0001158h	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	000000000623645	6.50	6.70	6.60
0002150h	MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	0000000002212196	6.90	6.30	6.60
0000643j	CINTIA CAMPOS DA SILVA	0000001119693101	6.65	6.50	6.58
0001062f	FABIO DE SOUSA CASTRO	0000000002505013	6.50	6.60	6.55
0001248i	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	0000000006945628	6.70	6.40	6.55
0002581b	PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS	0000000006125667	7.70	5.40	6.55
0002847c	ROBSTAINNE DO NASCIMENTO COSTA	0000000589546600	7.10	6.00	6.55
0001558b	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	0000000002699267	7.45	5.60	6.53
0000019k	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	0000000006230577	7.60	5.40	6.50
0000631c	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	0000000004552726	6.90	6.10	6.50
0000956i	ELIAS SILVA RODRIGUES	0000000002371377	6.80	6.20	6.50
0002431e	NARA THAMYRES BRITO GUIMARAES	0000099002213361	5.50	7.50	6.50
0000495j	BRUNO QUERINO OLIMPIO	0000000001814846	6.30	6.60	6.45
0001520j	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	0000000005587685	5.90	7.00	6.45
0002973h	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	0000000004925012	6.00	6.90	6.45
0001025k	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	0000000006313488	6.45	6.40	6.43
0001327e	GUILHERME BRITO LAUS SIMAS	0000000004580666	7.20	5.60	6.40
0001422j	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	000000MG10483856	6.00	6.80	6.40
0002477g	ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	0000000004087389	6.70	6.10	6.40
0002571j	PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES	0000000134411792	7.20	5.60	6.40
0003131i	THALLES NOBREGA MIRANDA R DE BRITTO	0000000459643356	6.80	6.00	6.40
0003012a	SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	0000000004955220	5.75	7.00	6.38
0001425e	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	0000000007512055	6.70	6.00	6.35
0003141a	THIAGO BARBOSA BERNARDO	0000000007364597	6.00	6.70	6.35
0001463b	ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE	0000000006663784	6.65	6.00	6.33
0000411k	ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA DUARTE	0000000007332840	5.60	7.00	6.30
0001488g	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	0000000006415953	6.20	6.40	6.30
0003180k	THIAGO RIFF NARCISO	0000000006900639	7.50	5.10	6.30
0000564c	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	0000000006684440	5.25	7.30	6.28
0002472h	NIVALDO MAGALHAES MARTINS	0000000005468280	5.75	6.80	6.28
0003304c	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA*	0006936559SDSPE	7.45	5.10	6.28
0000066i	ALAN MOITINHO FERRAZ	0000000835026531	6.30	6.20	6.25
0001325a	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	00000000076987033	6.30	6.20	6.25
0001711f	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	0000000002423977	5.90	6.60	6.25
0002989i	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	0000000006826971	5.60	6.90	6.25
0003030c	SILMAR LUIZ ESCARELI	0000000251174773	6.65	5.80	6.23
0000677e	CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHES MAURICIO	0002001005008608	5.60	6.80	6.20
0000714g	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	0000000003511278	5.35	7.00	6.18
0002045k	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	0000000003087534	6.50	5.80	6.15
0000676c	CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0000000002644390	5.75	6.50	6.13
0003165d	THIAGO LINS COELHO FONTELES	000099002260378	5.40	6.80	6.10
0000271j	ANA RITA COELHO COLACO DIAS	0000000006486556	5.50	6.60	6.05
0001816i	KELLY JANE RODRIGUES PRADO*	0000000013585207	6.45	5.60	6.03
0000509f	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	000099001212787	6.30	5.70	6.00
0001708f	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	0000000006575554	6.30	5.70	6.00
0002126k	MARCELO RIBEIRO HOMEM	000000032631460X	6.10	5.90	6.00
0002765a	RENATA SANTANA PEGO	0000000107743717	5.95	5.90	5.93
0000399c	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	0000000006625846	5.70	6.1	

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 021/2014

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** aos Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários e ao Público em Geral que, entre os dias **13,14,15,16 e 17 de outubro do corrente ano**, a Biblioteca do Ministério Público localizada no Centro Cultural Promotor de Justiça Rossini Couto estará fechada para troca da nova rede de dados, mudança da porta de entrada e de outros serviços necessários para o bom funcionamento da mesma.

Recife, 10 de outubro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 626/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0043159-4/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **LEDA CAVANI RIBEIRO DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº163.384-8, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de 01/10/2014, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.10.2014

Expediente: OF 108/2014
Processo nº 0045845-8/2014
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 151/2014
Processo nº 0046045-1/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0046195-7/2014
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 339/2014
Processo nº 0044861-5/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre os despachos de fls. 01/02.

Expediente: OF 2395/2014
Processo nº 0043301-2/2014
Requerente: Dr. Osvaldo Almeida de Moraes Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar "in loco" a situação do imóvel.

Expediente: CI 339/2014
Processo nº 0044861-5/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, conforme parecer jurídico no anverso.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de outubro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.10.2014

Expediente: OF 412/2014
Processo nº 0042065-8/2014
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 101/2014
Processo nº 0039731-5/2014
Requerente: Dra. Zélia Neves
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 154/2014
Processo nº 0046504-1/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 153/2014
Processo nº 0046550-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 061/2014
Processo nº 0043256-2/2014
Requerente: Rafael Lucchesi C. L. Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 621/2014
Processo nº 0045802-1/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 109/2014
Processo nº 0046882-1/2014
Requerente: Dr. Francisco Assis da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 079/2014
Processo nº 0046368-0/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 92/2014
Processo nº 0046532-2/2014
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de outubro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 051/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 075/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição da assinatura da Revista Jurídica Consulex, fornecida pela Empresa **VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA. - CNPJ n.º 03.298.154/0001-08**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 045/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores e Estagiários do MPPE com atuação na defesa da saúde que estão abertas as inscrições para o **Encontro do MPPE sobre humanização do parto e nascimento: I Oficina de sensibilização (9ª Circunscrição Ministerial - Sede Olinda)**, a ser realizado no dia **07 de novembro de 2014**, conforme informações a seguir:

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, através da Escola Superior do MPPE.

Apoio: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Saúde (CAOP Saúde)

Carga horária: 06h/a.

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda (Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda/PE)

Vagas/Público Alvo:
30 (trinta) vagas para os Promotores de Justiça, servidores e estagiários universitários do MPPE, com prioridade para os que atuam na defesa do direito à saúde, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição;
40 (quarenta) vagas para Gestores hospitalares, Secretários municipais de saúde e conselheiros municipais de saúde dos municípios que compõem a 9ª Circunscrição Ministerial - Sede em Olinda (Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana), Secretário Estadual de Saúde, Conselhos Profissionais de Psicologia, Enfermagem e Serviço Social e a Sociedade civil organizada, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Objetivos:

- Fornecer informações referentes à realidade da atenção neonatal, obstétrica e da violência obstétrica praticada nos municípios componentes da 9ª Circunscrição Ministerial com Sede em Olinda para subsidiar a atuação ministerial na área específica;

- Fomentar o debate acerca de tais práticas a fim de propiciar articulação entre os atores e a busca de melhorias no atendimento do direito à saúde.

Inscrições: até o dia 03 de novembro de 2014, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas.

Informações: (81) 3182.7351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Será emitido certificado de participação.

Programação:

Manhã (todo o público-alvo)

8h30 - Abertura

9h - Exibição do Documentário "O renascimento do parto" - Direção de Eduardo Chauvet

Apresentação: Leonardo Xavier (Analista Ministerial em Psicologia – GMSAS/MPPE)

10h30 – Intervalo

11h – Mesa de debates "Humanização do parto e nascimento"

Debatedores: Tatianne Cavalcanti Frank (Enfermeira Obstetra/ Parreira Urbana) e Leila Katz (Médica obstetra)

Mediadores: Maísa Silva Melo de Oliveira (Promotora de Justiça Olinda/MPPE) e Leonardo Xavier (Analista Ministerial em Psicologia – GMSAS/MPPE)

11h45 – Debates

12h30 – Intervalo almoço

Tarde (somente para o público interno):

14h – Apresentação do Projeto Humanização do Parto e proposta de adesão - Equipe do Projeto:

- Maísa Silva Melo de Oliveira (Promotora de Justiça de Defesa da Saúde em Olinda)

- Leonardo Xavier de Lima e Silva (Analista Ministerial Psicologia GMSAS/MPPE)

- Muirá Belém de Andrade – (Analista Ministerial Serviço Social – GMSAS/MPPE)

- Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini (Analista Ministerial Serviço Social – GMSAS/MPPE)

- Clara Macedo Rossiter Gameiro (Estagiária de Psicologia)

- Evângela Azevedo Andrade (Assessoria Ministerial de Comunicação Social/MPPE)

- Andrea Corradine (Assessoria Ministerial de Comunicação Social/MPPE)

16h – Encerramento dos trabalhos

Recife, 09 de outubro de 2014.

AVISO Nº 046/2014 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, atendendo à orientação do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, **AVISA** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que se encontram abertas as inscrições para o curso **CRIME ORGANIZADO**, com 60 horas/aula, **promovido pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela International Experience**, que ocorrerá no período de **4 a 15 de maio de 2015**, no Campus X da Universidade de Roma "Tor Vergata".

AVISA que as informações detalhadas acerca do curso (custos, documentos e prazos) bem como a ficha de inscrição seguirão para o **e-mail funcional** dos membros do MPPE e que todas as despesas previstas correrão por conta de cada participante.

AVISA, também, que as instituições organizadoras do curso disponibilizaram vagas ao CDEMP e que cada Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF/MP Estadual fará a **seleção de 01 (um)** Membro do Ministério Público de seu Estado, priorizando os inscritos de acordo com os seguintes critérios: Atuação funcional específica no combate ao crime organizado; Atuação funcional específica no combate à improbidade administrativa; Atuação funcional específica na área criminal.

Caso seja necessário, os desempates serão realizados considerando-se:

Membro que ainda não tenha se afastado de suas funções para frequência a cursos similares no Brasil ou no exterior;
Membro mais antigo no MPPE;
Razões apresentadas na "Justificativa" do interesse de participação no curso.

AVISA, por fim, que o membro interessado deve **encaminhar e fazer chegar**, pessoalmente ou pelos Correios, a esta Escola Superior do MPPE, localizada à Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 4º andar, Santo Antônio, Recife/PE CEP 50010-470, **impreterivelmente, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2014**, a seguinte documentação:
Ficha de Inscrição (Modelo fornecido pela *International Experience*);
Ficha Modalidade e Opção de pagamento (Modelo fornecido pela *International Experience*);
Contrato de participação nos programas ofertados pela Associação Cultural *International Experience* (Modelo fornecido pela *International Experience*)
Justificativa sobre o interesse de participação no curso (documento a ser elaborado por cada interessado, de forma objetiva);
Termo de compromisso expresso junto ao MPPE no sentido de atender às convocações institucionais posteriores para replicar

o conhecimento em atividades ou eventos de aperfeiçoamento funcional (documento a ser elaborado por cada interessado, de forma objetiva).

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (81) 3182-7351/7348 (ESMP/PE – Sra. Gabriela Gueiros) ou (41) 3222-0006 (CDEMP – Sra. Chelegam Ochiliski).

Recife, 09 de outubro de 2014.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do patrimônio Público

Portaria 26º PJDC nº 08/2014
Procedimento Preparatório nº 30/14
Auto Arquimedes nº 2013/1259540

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajustada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o envio de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 2391/2013, oriundo da Comissão Central de Inquérito da Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Renove-se a expedição de Ofício à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções do Estado de Pernambuco – Cacef requisitando, no prazo de vinte dias úteis, informações quanto aos possíveis vínculos da senhora Andrea Maria de Lima com o Estado de Pernambuco (matrícula nº 230.384-1) e a Universidade de Pernambuco (matrícula nº 7.584-1) e, em ambos os casos, cópia de declarações firmadas pela referida servidora quando de sua admissão e eventual ato de exoneração.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 10 de outubro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2014 – 28º PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 002/2014 - 28ºPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades

administrativas, pedagógicas e na qualidade da merenda escolar oferecida aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 84/2014, encaminhado pela Gerência Regional de Ensino Recife Sul – GRE Recife Sul, e do Ofício 1141/2014-GAB/SEE-PE, encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado, com anexos, onde prestam esclarecimentos sobre a resolução de parte dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico nº 03/04, elaborado por Analista Ministerial em Nutrição após visita de inspeção na EREM Jordão Emerenciano, ocasião em que confirmou a existência de itens da merenda escolar (feijão e arroz) “infestados com *tapirus*”, tendo solicitado a emissão de novo pronunciamento sobre os fatos investigados, levando em conta as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Estado após provocação ministerial, somente após a apresentação do Relatório da Vigilância Sanitária Estadual;

CONSIDERANDO que até a presente data a Vigilância Sanitária Estadual não atendeu aos termos do Ofício nº 193/2014-28ªPJDC, ocasião em que este órgão ministerial solicitou a realização de inspeção na EREM Jordão Emerenciano, com o posterior envio de relatório sobre a situação apurada;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de dar prosseguimento à investigação, apurando a atuação da Secretaria de Educação do Estado na resolução dos fatos denunciados; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 002/2014-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 002/2014-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar denúncia de irregularidades administrativas, pedagógicas e na merenda escola fornecida aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, o envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Reiterar o Ofício nº 193/2014-28ªPJDC..

Recife, 08 de outubro de 2014

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 034/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 013/2014-29ªPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades na oferta de cursos técnicos pela Escola Técnica Regional - ETR, localizada na Rua Gervásio Pires, 653, bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário Executivo de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado, através dos Ofícios nº 188/2014-GAB/SEEP-PE e 230/2014-GAB/SEEP-PE, datados de 10/06/2014 e 25/08/2014, respectivamente, reportando-se às visitas de inspeção realizadas na escola investigada em 14/03/2014 e 04/06/2014, onde apurou diversas irregularidades na oferta dos cursos técnicos, supostamente sanados, para, no final, concluir que a Escola Técnica Regional – ETR “encontra-se regular, conforme portarias anexas”;

CONSIDERANDO que após diligência ministerial realizada nos imóveis onde funcionam a escola denunciada, nos números 653 e 693, da Rua Gervásio Pires, bairro da Boa Vista, nesta cidade, conforme endereços constantes nas Portarias de Autorização juntadas à fl. 60 dos autos, apresentadas pela Secretaria de Educação Estado, restou apurado que, no primeiro imóvel, existe uma residência, enquanto que o segundo imóvel encontra-se desocupado, com placa de “aluga-se”, contrariando as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 013/2014 – 29ª PJDC em Inquérito Civil nº 013/2014-29ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 29ª PJDC;

aprazar dia e hora para a realização de audiência perante esta Promotoria de Justiça, notificando o Secretário Executivo de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado,

ocasião em que prestará esclarecimentos sobre o objeto da investigação e apresentar relatório atualizado de visita de inspeção na Escola Técnica Regional – ETR, indicando as providências adotadas em razão dos fatos apurados;

desentranhar a documentação de fls. 73/100, por tratar de matéria estranha à presente investigação, juntando-a aos autos do IC nº 13/2010-29ªPJDC, Anexo I, e respectivos Sub-Anexos, para as providências pertinentes; e

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

PORTARIA Nº 035/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 027/2013-29ªPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar denúncia de falta de oferta de vagas em creches e escolas para atender a demanda de crianças e adolescentes residentes na localidade do Entra Pulso, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário de Educação do Estado, através dos Ofícios nº 1285/2014-GAB/SEE-PE e 1348/2014-GAB/SEE-PE, datados de 29/08/2014, noticiando as providências adotadas com relação a regularização do imóvel onde funciona a Escola Estadual Inalda Spinelli, localizada na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, bairro de Boa Viagem, o cumprimento da Lei Estadual nº 10454/1990 (Lei do Perímetro Escolar) e quanto à desnecessidade de “*construção de uma unidade escolar na referida comunidade, uma vez que as escolas na localidade são suficientes para o atendimento da demanda*”;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Educação do Município do Recife não prestou as informações solicitadas através do Ofício nº 348/2014-29ªPJDC, ocasião em que foi instada a se manifestar sobre as providências que está adotando para construir nova unidade escolar para atender a demanda de crianças e adolescentes residentes na localidade do Entra Pulso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 027/2013-29ª PJDC em Inquérito Civil nº 027/2013-29ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 29ª PJDC;

aprazar dia e hora para a realização de audiência perante esta Promotoria de Justiça, notificando o Secretário de Educação do Município do Recife para comparecer e prestar as informações solicitadas através do Ofício nº 348/2014-29ªPJDC;

expedir ofício ao Secretário de Educação do Estado solicitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do “*levantamento*” realizado pela pasta de educação do estado, mencionado no Ofício nº 1348/2014-GAB/SEE-PE, por meio do qual foi constatada a desnecessidade de construção de nova unidade escolar para atender a demanda de estudantes residentes na localidade do Entra Pulso;

IV – remeter cópia do Ofícios nºs. 1285/2014-GAB/SEE-PE e 1288/2014-GAB/SEE-PE à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, em razão da tramitação do IC nº 64/2008; e

V- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 078/2014

Nº AUTO 2014/1446545
Nº DOC 3689240

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14003-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. ALUÍSIO ARRUDA DE ABREU.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 091/2014

Nº AUTO 2014/1460782
Nº DOC 3816280

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14035-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado a CASA DE SHOW AKRÓPOLIS.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 093/2014

Nº AUTO 2014/1464630
Nº DOC 3832879

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14037-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representada a sra. JANDIRA ALVES DO AMARAL;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 094/2014

Nº AUTO 2014/1479036
Nº DOC 3833115

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14038-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. PEDRO FERNANDO LEITE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOIEIRO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Tomado do **MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a).FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR 2º Promotor(a) de Justiça de Limoeiro, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Comendador Pestana nº 113, centro, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, filho de José Artur de Andrade Ferreira Cavalcanti e Ana Cristina de Andrade Ferreira Cavalcanti, RG 5.390.437 SDS/PE e inscrito no CPF nº 053.194.944-32, doravante denominado MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em LIMOEIRO situado na localidade conhecida por "Coqueiros", e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro instaurou o Inquérito Civil nº 2013/1095364, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Agência Estadual de Meio Ambiente acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em conjunto, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convenionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de Limoeiro é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINO, ainda:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora SANDRA MARIA DA SILVA, para funcionar como secretária - escrevente;

a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE, Procurador do Município e Secretária do Meio Ambiente do Município, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador-geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Meio Ambiente para conhecimento;

a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Limoeiro (PE), 11 de setembro de 2014.
Francisco das Chagas Santos Júnior 2ºPromotor de Justiça de Limoeiro
André Felipe Barbosa de Menezes Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente
Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti Prefeito de Limoeiro

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	
ANEXO	

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar **programa físico-financeiro** para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da

taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como para apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim

desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o **Município** consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta

seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV’s (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV’s (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo,

das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implantar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos segmentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA”**

e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (***vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”***);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (*vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS*);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercut e na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em

especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitadas a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta)**

dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1.

POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra

solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

SEÇÃO 1.

POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1.

POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores

de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstos nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promovem a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o

fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - Lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre

resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cph.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPIM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. **66/2014** – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **008/2013-PP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **irregularidades em seleção pública promovida pela Celpe no ano de 2013**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou

promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) renove-se o ofício de n.º 071/2013; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 02 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 47/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **432/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia oferecida por Aloísio Barbosa Pinheiro** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto ato de improbidade administrativa praticado no ano de 2008 pelo Gestor da V GERES**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 57/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **025/2012-PP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima de maus tratos contra idoso** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **o idoso Nelson Venâncio da Silva estaria sendo vítima de maus tratos praticados por sua irmã Maria Cícera**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se ao NEVIGA para que seja realizado relatório a respeito da atual situação do idoso, bem como identificação do mesmo através de seus documentos, para colheita de informações junto ao INSS; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 09 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. **67/2014** – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º

e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **006/2014-PP**, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **violação na Funase-Garanhuns, ocorrida em 03/01/2014**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 02 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. **69/2014** – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **003/2013-PP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia online** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta prática de nepotismo na Câmara Municipal de Garanhuns**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. **71/2014** – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - o recebimento de cópia de Procedimento de Investigação Preliminar oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto ato de improbidade decorrente da retenção de salários de funcionários contratados que prestavam serviços, no ano de 2008, ao Hospital Regional Dom Moura**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) Renove-se a notificação da senhora Maria de Fátima de Farias; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, Dr. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus – PE, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 129, inciso III, da Constituição Republicana de 1988, art. 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, arts. 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, c/c art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85 e art. 6º da Lei nº 8.078/90, doravante denominado COMPROMITENTE; de outro lado os proprietários da **Rádio Comunitária Colinas FM** através dos seus Representantes abaixo assinado, o Sr. **JOSÉ MARCELO DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 388.616.234-68, residente a Avenida Cleto Campelo, nº 299, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE e o Sr. **MARCONI DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 440.821.004-82, residente na Praça Agnelo Campos, nº 33, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, que assinam o presente Termo, doravante denominados COMPROMISSADOS;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 6º, inc. VI e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a representação apresentada na data de 09 de abril de 2014, em desfavor da Rádio Comunitária Colinas FM onde se colocou que a referida Rádio tem sido utilizada para politicagem;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, diz que a finalidade do Serviço de Radiodifusão Comunitária é o atendimento à comunidade beneficiada, com vista a: oportunidade e difusão de ideias, estímulo ao lazer, à cultura e ao convívio social, prestação de serviços de utilidade pública, contribuição para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, pontua os princípios a serem atendidos pelas emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária em sua programação;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público adotar as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Carta Magna;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem como objeto a adoção de medidas para a utilização da Rádio Comunitária Colinas FM, localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 10, Trevo, Brejo da Madre de Deus – PE, de modo a garantir o funcionamento da mesma.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula 2ª - O presente TERMO tem um prazo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pelas partes, enquanto persistirem os problemas detectados.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

Cláusula 3ª - OS COMPROMISSADOS obrigam-se a adotar as condutas relacionadas no artigo 3º da Lei nº 9.612 de 1998, quais sejam:

a - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Cláusula 4ª – A rádio Comunitária Colinas FM deverá em sua programação atender ao seguinte:

Dar preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

Promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, bem como buscar a integração dos membros da comunidade de Brejo da Madre de Deus;

Promover respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de Brejo da Madre de Deus;

Promover por prioridade a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais e principalmente convicções político-ideológica-partidária na programação diária;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 5ª - OS COMPROMITENTES se obrigam a não permitir que os locutores na programação diária da Rádio Comunitária Colinas FM, promovam quaisquer tipo de discursos em que se faça doutrinação, apostolado de caráter religioso, ideológico, político ou de qualquer natureza.

Cláusula 6ª - OS COMPROMITENTES se obrigam a manter nas programações opinativas e informativas a observância dos

princípios da pluralidade de opinião e de pressão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre as diferentes opiniões relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária Colinas FM.

Cláusula 7ª – OS COMPROMITENTES se obrigam a adotar todas as medidas legais cabíveis para coibir a má utilização da Rádio Comunitária Colinas FM, na localidade já mencionada;

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 8ª - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª - A inobservância por parte dos COMPROMISSADOS, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imposição de multa equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ato de descumprimento, a ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, até sua criação, no Fundo Estadual do Meio Ambiente, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula 12ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula 13ª - Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 09 de outubro de 2014, elegendos as partes o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO.

Cláusula 14ª - O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

Cláusula 15ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula 16ª - E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus – PE, 09 de outubro de 2014.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

José Marcelo de Sousa Vieira
Proprietário

Marcone de Sousa Vieira
Proprietário

Promotoria de Justiça de Cortês

PORTARIA 08/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**estrutura da escola do Engenho Serrinha**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 11/2013** em **INQUÉRITO CIVIL 08/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Reitere-se o ofício 218/2014 para obtenção de informações atualizadas sobre a escola construída.

Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 02 de outubro de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça
ARQUIMEDES
AUT. 2013/1254944
DOC. 4586229

Promotoria de Justiça **Jataúba-PE**
Defesa do Consumidor e Curadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Inquérito Civil nº 004/2001

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que a finalidade do programa Carne de Primeira é regionalizar os abatedouros para viabilizar a manutenção dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Poder Público e os seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades apontadas nos relatórios do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco-CRMV/PE, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco-ADAGRO e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursoso Hídricos-CPRH, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2001, os quais concluem que o matadouro desta cidade não possui a mínima condição de funcionamento, pois não atende às condições e normas legais respectivas, de forma a comprometer a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência pública em Recife, na data de 30/11/2011, com Relação ao Programa Carne de Primeira, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentes representantes do Ministério Público de Pernambuco, Ministério Público do Trabalho, ADAGRO e autoridades municipais, sendo constatada a necessidade de interdição dos matadouros irregulares;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JATAÚBA, A ADAGRO E AO GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA que adotem as providências necessárias para a **INTERDIÇÃO do Matadouro Público de Jataúba, no prazo de 30 (trinta) dias**, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal;

recomendar ao Município de Jataúba e à Vigilância Sanitária que esclareçam a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral, os motivos da interdição do matadouro, bem ainda procedam à fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação;

recomendar ao Município de Jataúba que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

Determinar que:

I - Esta recomendação seja encaminhada ao Prefeito Municipal de Jataúba, à Secretaria de Saúde local, à ADAGRO e à Gerência da Vigilância Sanitária, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, com cópias dos relatórios;

II - Encaminhe-se cópia desta peça ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetem-se cópias desta recomendação ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, para conhecimento.

Atue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jataúba, 08 de outubro de 2014.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça
(acumulante)

CONVERSÃO DE NF EM PP
Auto nº 2014/1608512
Documento nº 4224086

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, trazida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTEPE, acerca do descumprimento da legislação federal vigente pelo Município de Afrânio, no que concerne ao Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a implantação do piso salarial como imposição do sistema constitucional, lastreado na Lei Federal nº 11.738/2008, há muito declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar para que o direito à educação, materializado na Carta Magna, seja respeitado;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § único da RES-CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP Nº 001/2013 que alterou o art. 6º da Resolução RES-CSMN nº 001/2012 sobre a tramitação da notícia de fato, **converto a notícia de fato em procedimento preparatório**, determinando o cumprimento das deliberações insertas na Ata de Reunião às fls. / .

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo identificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Afrânio, 1º de Outubro de 2014.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poção

Referência: Inquérito Civil nº. 012/2004

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO

No dia 17 de setembro de 2004, o Ministério Público, por meio de sua Promotoria de Justiça em Poção/PE, instaurou investigação civil visando a investigar virtuais omissões dos gestores para a conservação da barragem de Duas Serras, que abastece o município, visto que apresentou vazamentos substanciais de água nas ombreiras direita e esquerda de sua parede, conforme fls. 02/33.

À fl. 245, em 10 de dezembro de 2010, houve a conversão do procedimento investigatório preliminar-PP em inquérito civil-CC, sem que tenham ocorridos outros atos procedimentais.

O Representante Ministerial que subscreve requisiu diligências às fls. 253/254 do Vol. II, as foram cumpridas às fls. 269/298 em janeiro de 2014, quais sejam, emissão de relatório e de parecer técnico da Compesa acerca da estrutura da parede da Barragem de Duas Serras.

Para aferir se as informações técnicas prestadas pela Compesa representam a solução das irregularidades detectadas pelo Centro de Apoio Técnico de Engenharia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em maio de 2014, oficiou-se o referido órgão de apoio para expedir seu parecer sobre os documentos emitidos pela Compesa, conforme ofício nº. 078/2014, fl. 303.

Porém, até a presente data, o Centro de Apoio Técnico de Engenharia do Ministério Público do Estado de Pernambuco não respondeu à requisição da Promotoria de Justiça de Poção/PE, não remetendo aos autos parecer acerca das condições estruturais da parede da Barragem Duas Serras, sendo mister continuar com as investigações ministeriais.

Diante da necessidade de continuidade das investigações, sendo imprescindível o cumprimento da diligência descrita no ofício nº. 078/2014, fl. 303 dos autos, com base no art. 21 da Resolução do MPPE nº. 001/2012, prorrogo por mais um ano, a contar desta data, o prazo para a conclusão do procedimento investigatório em tela.

Comunique-se a prorrogação do prazo acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco-CSMP e registre-o no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Poção/PE, 08 de outubro de 2014.

Leônicio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Referência:
Recomendação nº. 002/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1183228
Documento no Arquimedes nº. 280583

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça em Poção/PE expediu recomendação de nº. 002/2013, recomendando a órgãos do Poder Público do Município de Poção/PE para a implementação da Lei de Acesso à Informação, nos seguintes termos:

À PREFEITURA, por meio do Chefe do Poder Executivo, **À CÂMARA DE VEREADORES**, por meio da Mesa Gestora, **E AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEIS PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO**, todos do Município de Poção/PE, **QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:**

1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3 - registros das despesas;

4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

9 – disposição do inteiro teor das leis, decretos e demais atos normativos para acesso ao público.

Houve a juntada de documentos às fls. 09/21 e 24/25, com informações dos órgãos municipais acima citados sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação.

No entanto, verifica-se dos documentos mencionados acima que os órgãos municipais não cumpriram, na íntegra, todos os itens de ‘1’ a ‘9’ da recomendação nº. 002/2013, deixando de atualizar as informações nos portais da internet, dentre outros, o registro de todas as despesas, de todas as licitações e de procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, bem como das prestações de contas e das receitas.

Ante o exposto, **a fim de averiguar as supostas irregularidades acima descritas, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2014**, determinando, desde logo:

a nomeação de **João Alves Batista**, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Poção;

7- expedição de ofícios à Prefeitura, à Câmara e às Secretarias de Saúde e de Educação, todas do Município de Poção/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Poção/PE, 08 de outubro de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Referência:
Recomendação nº. 001/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1178848
Documento no Arquimedes nº. 2791934

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça em Poção/PE expediu recomendação de nº. 001/2013, recomendando a órgãos do Poder Público do Município de Poção/PE para a implementação do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nos seguintes termos:

Ao Município de Poção/PE, por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, **o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.**

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012.

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012.

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Poção/PE:

I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, **a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.**

II - Definir, **anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012**, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Ante o exposto, **a fim de averiguar as supostas irregularidades acima descritas, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2014**, determinando, desde logo:

a nomeação de **João Alves Batista**, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Poção;

7- expedição de ofícios à Secretária de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Poção/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Poção/PE, 08 de outubro de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Referência:
Notícia de Fato nº. 2013/1254918
Documento no Arquimedes nº. 3027109

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça em Poção/PE expediu recomendação nº. 003/2013 ao Município de Poção/PE, à Vigilância Sanitária Local e à Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco-Compesa para que executasse a política pública de tratamento de água distribuída no município poçoense, recomendando o seguinte:

1 - Encaminhamento do cadastro das fontes/mananciais que abastecem os carros-pipa (art. 15, II, Portaria nº 2914/11 MS);
2 - Cadastramento dos pipeiros, bem como cópia da autorização para fornecimento de água tratada nos termos do art. 12, X, Portaria nº 2914/11 MS;

3 - Fornecimento aos pipeiros do formulário a ser preenchido com: data de validade e número da autorização do órgão de saúde; nome e RG do responsável pelo fornecimento; local e data de tratamento; e produtos utilizados (art. 9º, § 1º, do anexo do Decreto nº 5440/05);

4 - Encaminhar documentação comprobatória da remessa de amostras de água coletadas nos carros-pipa e outras soluções alternativas (poços, chafarizes, cisternas, carroças etc) para análise dos Laboratórios Regionais da Geres ou outros Laboratórios competentes;

5 – O **exercício da vigilância da qualidade da água em sua área de competência, nos termos do art. 12, I, da Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde;**

6 - O **cumprimento do Inciso V do art. 12 da Portaria nº 2914/11 MS, no sentido de garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5440/05;**

7 - Encaminhar documentação comprobatória do cumprimento do disposto no art. 17 do Anexo do Decreto 5.440/2005, especialmente:

7.1. A manutenção de registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

7.2. A instituição de mecanismos para receber reclamações referentes às características da água, para adoção das providências adequadas;

7.3. A orientação à população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

8 - Encaminhar documentação referente à aprovação do plano de amostragem apresentado pela Compesa, no prazo de trinta dias (art. 41 da Portaria nº 2914/11 MS);

9 - Encaminhar documentação comprobatória de alimentação do sistema do SISAGUA-VIGIAGUA;

- Encaminhar o laudo mensal de potabilidade da água distribuída por carros-pipa, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água, conforme disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD;

11- Encaminhar resultado da fiscalização direta da Operação Carros-Pipa, conforme disposto no art. 18, *caput*, Portaria Interministerial nº 1/MI/MD.

Houve a notificação do Município de Poção/PE, da Vigilância Sanitária local e da Compesa para cumprirem a recomendação nº. 003/2013, os quais remeteram aos autos documentos que comprovariam o cumprimento da recomendação mencionada.

Ocorre que o controle da política de tratamento de água fornecida ao município de Poção/PE requer continuidade, devendo ser mantida a investigação ministerial por um período razoável, o qual aqui é fixado em um ano, tempo máximo de vigência de um inquérito civil e suficiente para aferir se o fornecimento da água está com a qualidade exigida pela legislação de regência, motivo pelo qual o Ministério Público **RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2014**, determinando, desde logo:

a nomeação de **João Alves Batista**, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Poção;

7- expedição de ofícios à Compesa, à Vigilância Sanitária, à IV Geres e e ao Município de Poção/PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Poção/PE, 08 de outubro de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.10.2014:

Expediente S/Nº

Processo nº 0046033-7/2014

Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0046088-8/2014

Requerente: RONILDO JOSÉ DA SILVA

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0046094-5/2014

Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0045647-8/2014

Requerente: MICHELE COSTA DA SAILVA CAMPELLO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 371/2014

Processo nº 0044961-6/2014

Requerente: Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI. Nº 001/2014

Processo nº 0046428-6/2014

Requerente: Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de outubro de 2014.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas